

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 782, DE 2007

Dispõe sobre o uso facultativo de chapéu em estabelecimentos público e privado.

Autor: Deputado EDIGAR MÃO BRANCA

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em exame, de autoria do nobre Deputado EDIGAR MÃO BRANCA, visa dispor sobre o uso facultativo de chapéu em estabelecimentos públicos e privados.

Na sua Justificação, o nobre autor traça um panorama histórico sobre o uso e os diferentes tipos de chapéus, destacando-o como acessório de vestimenta e proteção. Nesse sentido, o uso do chapéu, feito convenientemente, deixou de causar constrangimento em qualquer ambiente, sendo importante garantir a todos os usuários o direito de utilizar tal acessório.

O projeto foi inicialmente apreciado, quanto ao mérito, na Comissão de Direitos Humanos e Minorias, que opinou unanimemente pela aprovação do projeto.

A seguir, a proposição foi apreciada na Comissão de Educação e Cultura, a qual também concluiu pela aprovação da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 782, de 2007, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, IX - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna. No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição à redação empregada no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 782, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator